



ORDEM DE SERVIÇO Nº 116/2018

Cooperativa de Formação
e Animação Cultural, c.r.l.

**ASSUNTO: PROCEDIMENTOS PARA MARCAÇÃO DE VIAGENS E ALOJAMENTO
NO CONTEXTO DE PROJETOS FINANCIADOS**

Considerando as disparidades de custos e a necessidade de garantir o cumprimento das regras e normas em vigor nos diferentes programas de financiamento, no que concerne à emissão de documentos comprovativos das despesas com viagens e alojamento em projetos financiados,

Determina-se:

1º - Todas as marcações de viagens e alojamento (em **hotéis até 3 estrelas**) deverão passar pela Administração (Secretariado da Administração), evitando a emissão de documentos que não cumpram as normas em vigor. Estas faturas devem, **obrigatoriamente**, ser emitidas em nome da COFAC com o respetivo NIF.

Excetuam-se as situações em que é possível adquirir viagens e/ou alojamentos com custo inferior ao orçamento apresentado pelo Secretariado da Administração, desde que se garanta a emissão de fatura relativa à despesa, nos termos do nº 1, caso contrário não haverá lugar a reembolso.

2º - Em deslocações dever-se-ão privilegiar os transportes públicos (comboio, metro e autocarro) e a despesa deverá ser apresentada sob a forma de fatura, evitando-se apresentar despesas com serviços que não emitam fatura (ex. Uber e Drivenow) e que poderão não ser aceites pela entidade financiadora.

3º - No caso de projetos financiados pela FCT – Fundação para a Ciência e a Tecnologia, só poderão ser utilizados os transportes públicos, uma vez que serviços efetuados pela Uber, Táxi e Drivenow não são consideradas despesas elegíveis.

4º - Esta Ordem de Serviço e estes procedimentos entram imediatamente em vigor.

Lisboa, 9 de agosto de 2018.

A Direção